

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

PROT. Nº	904335/2005
DIVISÃO	PRO 26.7.2005
MAT. Nº	

91
11 Nº
91
11 Nº
91
11 Nº

OCU

Processo nº: 1724/2002/002/2002

Assunto: Auto de Infração nº 1251/2002, lavrado contra ABC Tecnologia Ltda.

PARECER JURÍDICO

I) RELATÓRIO

1 - A empresa ABC Tecnologia Ltda., foi autuada como incurso no item 1, do § 3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, pela seguinte irregularidade: "Dar início a atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a Licença de Operação."

2 - O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível. Tempestivamente, a empresa apresentou sua defesa, alegando em síntese que:

- em 22/11/2003 solicitou orientação para regularizar sua situação, e enviou o FCE e uma descrição do empreendimento que informava que os equipamentos da planta de briquetagem já tinham sido instalados no antigo galpão de fundição da Acesita, e o desenvolvimento de testes, para estabelecer as condições adequadas para a produção dos briquetes, iniciou-se em 12/11/2001 e foram concluídos em dezembro/2001, finalizando a etapa de instalação do empreendimento;
- recebeu o FOB em 26/11/2001;
- em janeiro e fevereiro de 2002 ocorreu o comissionamento da planta de briquetagem, e a operação efetiva da planta ocorreu em março/2002;
- foi necessária a operação efetiva da planta por seis meses para consolidar o projeto nos aspectos técnico, operacional, de segurança e de impacto ambiental, permitindo a elaboração do RCA e PCA.

3 - O Parecer Técnico de fls. 20 informa em síntese, que as alegações apresentadas pela empresa, sob o ponto de vista técnico, não descaracterizam a infração cometida, que a empresa possui Certificado de LO nº 650/2003, e não possui autuações anteriores. Sugere ainda a aplicação da penalidade cabível.

II) CONCLUSÃO

Isto posto, tendo em vista que a autuada não apresentou argumentações jurídicas capazes de descaracterizar a infração cometida, remetemos os autos à Unidade Regional Colegiada do COPAM, do Leste Mineiro, recomendando a aplicação de 01 (uma) penalidade de multa no valor de **R\$ 10.641,00 reduzida em 50% (cinquenta por cento)**, nos termos do art. 1º, inciso III, alínea "a" (infração gravíssima, empreendimento de pequeno porte), c/c com o artigo 2º,

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



§ 1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 27/98, alterada pela Deliberação Normativa COPAM nº 64/03, e os §§ 6º e 4º, do artigo 21, do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02, tendo em vista que a empresa já obteve a licença ambiental pertinente.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2005.


Denise Bernardes Couto
Consultora Jurídica
OAB/MG nº 87.973